

158117	VANUZIA DE OLIVEIRA JANUÁRIO	05/09/1988	0
157877	VANUZIA DE SOUZA	06/10/1973	100
158373	VERA DE OLIVEIRA MACIEL	21/12/1978	0
158411	VERA LUCIA ALVES ZUZA	31/01/1968	20
156509	VERA LÚCIA DO NASCIMENTO	07/06/1968	0
158065	VERA LUCIA DOS SANTOS BRANDAO	02/02/1976	0
158382	VERA LUCIA NOGUEIRA ABDALLA	04/05/1961	0
157764	VERA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA	07/03/1969	0
158656	VERA SOUZA DA COSTA	19/11/1988	0
157709	VERGIDIA MOREIRA ANDRADE	12/05/1969	100
156241	VERGINIA ALVES DE OLIVEIRA NETA	22/04/1995	0
158783	VERONICA DE SOUZA SANTOS	20/08/1986	0
158199	VICTOR HUGO ARAUJO DE ASIS	04/04/2007	0
157791	VICTOR HUGO RAMOS DA ROSA	09/06/1995	0
157990	VICTOR MACAULIN PEREIRA ALVES	18/01/1996	0
156733	VÍCTOR MIRANDA RIOS MARTINS	03/09/1999	0
157783	VICTOR VINNICIUS FEITOSA DUARTE	23/08/1999	0
156879	VICTORIA COTE CRISPIM	13/05/2003	0
158391	VICTORIA MENDES DE FREITAS	18/06/2002	0
156446	VICTORINO ORTIZ	05/09/1962	0
158383	VILANI SARAFIM DA SILVA ARAÚJO	31/07/1969	0
157897	VILMA APARECIDA DE MORAIS DURAND	05/03/1966	0
158682	VILMA CAIRO	18/07/1976	0
158705	VILMA INACIO DA SILVA	03/12/1958	60
157488	VILMA RODRIGUES CARVALHO	27/01/1971	15
158472	VILMA VIEIRA SARVIANO	21/09/1978	10
158747	VINICIUS AQUINO DE ARAUJO	09/05/2007	0
156425	VINICIUS BARBOSA AGOSTINHO	19/02/1997	0
156389	VINÍCIUS DE OLIVEIRA	31/03/2000	0
156272	VINICIUS DO NASCIMENTO GRIGORIO	03/06/1998	0
157822	VINICIUS SOUZA FERREIRA	20/06/1997	0
158805	VINICIUS TLAS RAMÃO	04/03/2004	0
156968	VITOR HUGO OLIVEIRA SILVA	01/07/2004	20
157341	VITOR WILLIAM ADOR	08/07/2004	0
156288	VITÓRIA ALVEZ DE OLIVEIRA	29/07/2003	0
156805	VITORIA KAROLINA MACEDO DE ARRUDA	26/08/2000	30
156686	VITORIA LUCINDO DIAS	12/11/2005	0
156593	VITORIA MACIEL LEMES ARECO	01/02/2003	0
156294	VITORIA PESSOA LOPES	02/06/2003	30
156324	VITÓRIA RAFAELA MARCONDES BARBOZA	09/04/2001	10
156430	VITÓRIA RÉGIA OLIVEIRA VIANNA	16/05/2000	0
155956	VITÓRIA SILVA ALEIXO	26/09/2002	0
156388	VITÓRIA SUYANE DA SILVA MUNIZ LIMA	11/04/2007	0
158239	VIVIAN DE MAIO PROCOPIO	27/02/1983	0
158586	VIVIANE ALVES DE SOUZA	28/05/1983	0
157249	VIVIANE ALVES GONDIM	12/05/1993	80
158739	VIVIANE CARDOSO NASCIMENTO	27/02/2001	0
156854	VIVIANE DA SILVA GONÇALVES	27/03/1989	0
157259	VIVIANE DA SILVA MATOS	09/04/1987	0
158244	VIVIANE DE CASTRO FERNANDES	23/03/1987	20
156330	VIVIANE FIGUEIREDO DE SOUSA BRANDÃO	07/11/1988	0
158389	VIVIANE TAVARES SILVA	20/03/2003	0
157083	WAGNER SERGIO BISPO	19/03/1981	0
156504	WAGNER SILVA CARVALHO	17/08/1980	0
158627	WALDTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA	06/08/1972	10
156563	WALERIA DA CRUZ OCAMPOS	26/07/1984	0
158078	WALKIRIA DUTRA NOLASCO E SILVA	25/03/1977	0
156708	WALMIR BARBOSA DOS SANTOS	12/12/1971	0
155911	WALQUIRIA DE FATIMA FERREIRA	29/03/1987	0
156514	WALQUIRIA RIVAROLA	15/03/1976	30
156739	WANDERLEIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	14/08/1967	60
158406	WANDERLEY DE ALMEIDA LIMA	16/12/1964	0
156332	WANDEYR JULLIAN DOS SANTOS	10/03/1988	0
157962	WANERESSA IGNACIO PINTO	16/08/1976	0
157900	WANIEMI VALESCA SILVA	09/02/1999	0
156680	WASHINGTON DE SOUZA ARAKAKI	28/10/1976	0
156036	WELHITON AUGUSTO BORGES DE SOUZA	05/11/1972	0

157567	WELLEN JOYCE DA SILVA PINHEIRO	20/07/1995	0
158428	WELLINGTON ALEXANDRE PEREIRA DE MOURA	02/11/1983	0
155922	WELLINGTON MARIANO DA SILVA	12/12/1989	0
157304	WELLITON ALVES CERQUEIRA	07/09/1990	0
158663	WELLYNGTON LOBO DE ALMEIDA	15/04/1989	0
156287	WENDEL AMARAL DE MAGALHÃES	25/05/1972	0
156695	WENDELL CORDEIRO DE ALMEIDA	09/10/2000	0
157049	WENDRYA ISABELLE ALVES	09/02/2007	0
158948	WESLEN COELHO DA SILVA	17/03/1994	0
156932	WESLLEY DE LIMA FERREIRA	26/08/1994	0
158619	WEVERTO DAS NEVES ALESSIO	30/03/1998	0
157091	WILIAM CEZAR DA FONSECA MORAES	23/12/1991	0
156040	WILIAN JUNIOR CORREA LIMA	30/08/1998	0
157846	WILLIAN CEZAR DA SILVA SANTOS	27/01/1988	0
158653	WILLIAN DA SILVA SOUZA	28/12/1994	0
157417	WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS ALVES	17/07/1997	5
155919	WILSON JOSÉ DE ALMEIDA FILHO	28/06/1985	15
158571	WILSON MIRANDA JUNIOR	30/08/1978	0
158144	WILSON TOLEDO	18/05/1960	80
157028	YANKA SANTA CRUZ DE MELO	27/03/1996	20
157833	YASMIN APARECIDA LIMA GAMARRA	11/11/1998	0
157074	YASMIN BERBETE CAMPOS SOUZA	16/09/1993	0
158774	YASMIN CRISTINE DE BARROS OLIVEIRA	23/07/2004	0
157392	YASMIN EMANUELLY	06/10/2007	0
158108	YASMIN GABRIELLA DA NOBREGA LOPES	17/02/2005	0
157691	YASMIN KATHYLYN GERMANO SIQUEIRA	07/12/2000	0
156461	YASMIN LANARA SABINA DE SANTANA	12/09/1999	0
158438	YEFRANY CAROLINA BELISARIO HERNÁNDEZ	04/05/1995	0
157145	YGOR DOS SANTOS	22/10/1992	30
157842	YURI LOPES IMAMURA OSTI	28/05/1999	0
157368	ZAIRA NUNES DUTRA	16/12/1968	40
156778	ZAQUEU FORTUNATO COSTA DE ARAUJO	05/08/1978	0
156700	ZELIA LEMES DE SOUZA	19/03/1976	0
157381	ZENEIDE DIAS DA SILVA	31/10/1971	0
157579	ZILDA MARY OJEDA	11/01/1958	100
157092	ZILMA CONCEICAO DOS SANTOS	01/04/1987	0
157350	ZITA ELONI LEITE SILVA	15/03/1973	0
155988	ZULEIDE BARROS DA SILVA	23/03/1968	100
157560	ZULENE NUNES SANTANA	25/08/1974	45
157720	ZULMIRA CHAPARRO	17/03/1968	50

## EDITAL n. 17/2025-01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, através da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 10, inciso IX da Lei Orgânica do Município, torna público o período de inscrições e estabelece normas relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** instituído e organizado para seleção de pessoal a ser contratado por tempo determinado para atuar na função de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS e OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, visando proceder à recomposição das vagas que ocorrerão em 1º de julho de 2025, em virtude do encerramento dos contratos oriundos dos Processos Administrativos n. 42163/2023-48 (Principal) e n. 28146/2024-70 (Cadastro de Reserva), com objetivo de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público existente no Município de Campo Grande e, nesse caso, assegurar e preservar a prestação dos serviços públicos essenciais em setores específicos da Prefeitura de Campo Grande, com fundamento nos arts. 292 e 293 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, segundo as normas, regras e condições constantes deste Edital e, ainda, observadas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MS.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O presente processo seletivo simplificado tem por objeto a seleção de pessoal para atuar no regime de contratação temporária, sendo o contrato regido pelas normas do estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011), por prazo determinado de 12 meses, para desempenhar atividades inerentes às funções de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS e OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** em setores específicos da Prefeitura Municipal de Campo Grande, em caráter temporário e de excepcional interesse da Administração Municipal, conforme as atribuições das funções arroladas no item 3 deste Edital.

**1.2** A seleção para atuar nas funções de que trata este processo seletivo envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Inovação:

- Inscrição *online* (gratuita).
- Divulgação da listagem dos candidatos inscritos (Diogrande).

- c) Período para interposição de recursos em face da homologação dos inscritos.
- d) Prova de Títulos, comprovada através de qualificação e experiência profissional (para Motorista de Transporte Escolar e Motorista de Veículos Pesados) e experiência profissional (para Operador de Máquinas Pesadas).
- e) Divulgação da Pontuação da Prova de Títulos (Resultado Preliminar).
- f) Período para interposição de recursos em face do Resultado Preliminar.
- g) Homologação do Resultado Final (classificação dos candidatos).
- h) Contratação.

**1.3** Serão considerados, durante toda a realização do presente seletivo, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem prejuízo de outros dispositivos legais previstos na legislação.

**1.4** Será permitida a impugnação deste Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**1.5** A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – de frente à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

**1.6** A potencial contratação de servidores temporários, admitidos mediante processo seletivo fundado no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, IX, da Lei orgânica do Município, atende necessidades transitórias da Administração e não caracteriza, por si só, a preterição de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos efetivos.

**2. DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO**

**2.1** É condição para participação no processo seletivo objeto deste Edital a comprovação dos requisitos básicos assinalados abaixo:

FUNÇÃO E REQUISITO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL
<p><b>MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR</b></p> <p>1 - Ensino Fundamental Completo.</p> <p>2 - Requisitos exigidos de acordo com o inciso IV, do art. 143 e art. 138 do CTB:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ter idade superior a 21 anos;</li> <li>- Ser habilitado na categoria "D" ou "E".</li> <li>- Apresentar registro emitido pelo órgão de trânsito da inexistência de infrações de trânsito ou não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses (Redação dada pela Lei n. 14.071/2020).</li> <li>- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;</li> <li>- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação/CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.</li> </ul> <p>3 - Os requisitos básicos postulados não exclui a competência municipal de aplicar as exigências em seus regulamentos para o transporte de escolares.</p>	20 (vinte)	40 horas	12 (doze) meses	R\$ 1.600,00
<p><b>MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS</b></p> <p>1 - Ensino Fundamental Completo.</p> <p>2 - Ser habilitado na categoria "C", "D" ou "E".</p> <p>3 - Apresentar registro emitido pelo órgão de trânsito da inexistência de infrações de trânsito ou profissional enquadrado no §5º do artigo 261 do CTB (Redação dada pela lei n. 14.071/2020);</p> <p>4 - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação/CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.</p>	30 (trinta)	40 horas	12(doze) meses	R\$ 1.600,00

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS				
<p>1 - Alfabetizado.</p> <p>2 - Ser habilitado na categoria "D" ou categoria superior.</p>	4 (quatro)	40 horas	12 (doze) meses	R\$ 2.500,00
<p>Do quantitativo de vagas oferecidas, <b>5%</b> será reservado ao Cotista <b>Indígena</b>;</p> <p>Do quantitativo de vagas oferecidas, <b>10%</b> será reservado ao Cotista <b>Negro</b>;</p> <p>Do quantitativo de vagas oferecidas, <b>5%</b> será reservado ao Cotista <b>PcD</b>.</p>				

**2.2** Das vagas oferecidas e das que porventura surgirem ou forem ampliadas durante o prazo de validade deste processo seletivo, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos indígenas.

**2.3** Contrato de 1 (um) ano completo somente para a primeira leva de contratados, sendo que o convocado após a data inicial apenas completará o período remanescente do contrato vigente.

**3. DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES OBJETO DO PROCESSO SELETIVO**

**3.1** As atribuições do Motorista de Transporte Escolar são as relacionadas abaixo:

- a)** Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando o intervalo interjornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador.
- b)** Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto, o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para as devidas adequações.
- c)** Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo enquanto estiver em sua posse.
- d)** Testar os veículos, diariamente, quanto aos itens de segurança e bom funcionamento, tais como sistema de freios e embreagem, limpadores de parabrisas, funcionamento dos cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, níveis de água e óleo do motor e combustível.
- e)** Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso, tais como encostas de rios, interior de propriedades particulares não autorizadas, locais de acesso apenas a tratores em máquinas pesadas, bem como outros locais inapropriados para movimentação do veículo escolar, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque.
- f)** Estar sempre munido do respectivo documento de habilitação, do documento do veículo, bem como trajar-se adequadamente durante o horário de expediente.
- g)** Não promover, incentivar ou permitir, em hipótese alguma, a superlotação do veículo escolar, sendo obrigatoriamente respeitada sua lotação máxima.
- h)** Acatar e cumprir prontamente todas as condições e tarefas estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e responsabilidade.
- i)** Realizar, obrigatoriamente, outras atividades relacionadas à área de atuação e demandadas pela chefia imediata para fiel cumprimento ao contrato de trabalho.

**3.2** As atribuições do Motorista de Veículos Pesados são as relacionadas abaixo:

- a)** Conduzir veículos automotores leves e pesados destinados ao transporte de passageiros e cargas, conservação e manutenção dos veículos colocados à sua disposição, auxiliando na carga e descarga dos materiais e equipamentos transportados, bem como na realização do apoio operacional.
- b)** Controlar a carga e descarga do material transportado, orientando a sua organização no veículo para evitar acidentes.
- c)** Zelar pela conservação e vistoria do veículo, encarregando-se do transporte e da entrega dos materiais que lhe forem confiados.
- d)** Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada de trabalho, comunicando qualquer defeito existente, mantendo os veículos em perfeitas condições de funcionamento, realizando, inclusive, reparos de emergência.
- e)** Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as ordens de serviço, despachos e determinações superiores, compatíveis com suas atribuições.
- f)** Seguir as normas estabelecidas no regimento interno, obedecendo ao horário de funcionamento, a política de gestão de pessoas da instituição, o manual de rotinas do setor, o Código de Ética e demais normas atinentes aos regulamentos internos.
- g)** Realizar, obrigatoriamente, outras atividades relacionadas à área de atuação e demandadas pela chefia imediata para fiel cumprimento ao contrato de trabalho.

**3.3** As atribuições do Operador de Máquinas Pesadas são as relacionadas abaixo:

- a)** Atender as normas de higiene e segurança do trabalho: seguir rigorosamente os procedimentos de segurança, usar equipamentos de proteção pessoal e garantir que o local de trabalho esteja seguro para si mesmos.
- b)** Zelar pela conservação das máquinas: inspecionar regularmente as máquinas antes de usá-las para garantir que estejam em perfeito estado de funcionamento e realização de manutenções básicas como lubrificação e verificação de fluidos.
- c)** Comunicar e registrar ao supervisor responsável qualquer anomalia no equipamento;
- d)** Cumprir com assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência e ética profissional as

atribuições do cargo.

**e)** Seguir as instruções do supervisor e comunicar-se com membros da equipe, supervisores e operadores de máquinas, para garantir que a operação seja coordenada e segura.

**f)** Tomar decisões rápidas e eficazes para resolver problemas e manter a operação em andamento.

**g)** Acompanhar todos os serviços de manutenção enquanto executados no equipamento.

**h)** Executar outras tarefas correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES:

**4.1** As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas, exclusivamente via internet, no site da Prefeitura Municipal: <https://www.campogrande.ms.gov.br/semadi/processoseletivo/> nos dias **11 e 12 de JUNHO de 2025**, sendo que, no **último dia (12/06/2025)**, a **inscrição será processada até às 17 horas**, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**4.2** A inscrição implica no conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, segundo às quais o candidato ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

**4.2.1** O presente processo seletivo simplificado baseia-se em prova de títulos e, nesse caso, deve o candidato optar por apenas 1 (uma) das funções oferecidas.

**4.2.2** Embora não permitida a realização de mais de uma inscrição por candidato, caso aconteça, será validada somente a última inscrição, sendo a(s) anterior(es) descartada(s) automaticamente.

**4.3** É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE – <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este processo seletivo simplificado.

**4.3.1** Para maiores informações de como se inscrever no presente certame, o interessado deverá seguir o passo a passo acessando o endereço eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br/semadi/como-se-inscrever](http://www.campogrande.ms.gov.br/semadi/como-se-inscrever)

**4.4** Não será cobrado nenhum valor referente à taxa de inscrição.

**4.5** A Prefeitura Municipal de Campo Grande, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de inscrição com hora e data posterior ao determinado no item 4.1 deste Edital (fuso-horário do Estado de Mato Grosso do Sul).

**4.6** O candidato deverá efetivar seu cadastro com CPF próprio, e-mail e senha pessoal, a qual deverá ser memorizada, pois este é o único meio considerado para a realização da inscrição neste processo seletivo e nos próximos a serem realizados pelo Município de Campo Grande.

**4.7** Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Lei Federal n. 14.126, de 22 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, é assegurado o direito de inscrição neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

**4.7.1** O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento).

**4.7.2** Para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência, assinalando a opção de vaga reservada ao PcD.

**4.7.3** O candidato que optar por concorrer à vaga reservada deverá, no ato de apresentação da documentação para concorrer na Prova de Títulos, protocolar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

**4.7.4** Para fins deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento por um longo período, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, onde a pessoa, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outros concorrentes, no termos do art. 2º da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n. 3.298/1999 e suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e no art. 1º da Lei n. 14.126, de 22 de março de 2021, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, e demais legislações sobre o tema.

**4.7.5** O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar PcD e/ou não encaminhar o laudo médico ou, ainda, não contendo este todas as informações acima indicadas, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição de candidato com deficiência e passará a concorrer somente às vagas da ampla concorrência.

**4.7.6** Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos

**4.7.7** Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

**4.7.8** Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste Edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

**4.8** Ao candidato que se autodeclarar negro fica reservado 10% e ao indígena 5% do percentual das vagas oferecidas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo, para lotação em setores e unidades específicas no âmbito da Administração Municipal.

**4.8.1** O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou indígena no ato da inscrição, vedada à declaração em momento posterior.

**4.8.2** Os candidatos negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

**4.8.3** Os candidatos negros e indígenas classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão considerados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**4.8.4** Em caso de desistência de candidato negro ou indígena classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida por candidato posteriormente classificado.

**4.8.5** Na hipótese de não ocorrer número de candidatos negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

**4.8.6** O candidato que tiver interesse em concorrer na condição de cotista indígena, no ato da entrega da documentação referente à Prova de Títulos, deverá protocolar o Registro de Nascimento Civil (RNC), com informação da etnia ou RG com a informação da etnia, ou apresentar declaração original assinada por 3 (três) lideranças da aldeia de origem do candidato, conforme artigo 7º, do Decreto n. 15.761, de 3 de novembro de 2023, não sendo válido qualquer outro documento para efeito de tal comprovação.

**4.8.7** Na ausência de apresentação do Registro de Nascimento Civil (RNC), com informação da etnia ou RG com informação desta condição étnico-racial ou, ainda, na ausência de uma declaração original assinada por 3 (três) lideranças da aldeia do candidato ou não contendo documento todas as informações acima indicadas, a inscrição será realizada apenas para composição da lista da ampla concorrência.

**4.8.8** Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

**4.8.9** O candidato cuja declaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição e passará a concorrer somente pela vaga da ampla concorrência.

**4.8.10** Os candidatos que no ato da inscrição, se declararem negros ou indígenas, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

**4.9** Fica assegurado às pessoas travestis e transexuais (pessoas que se identificam com um gênero diferente que lhe foi designado ao nascer) o direito à identificação por meio do nome social, por ocasião da participação no presente processo seletivo simplificado.

**4.9.1** A/O candidata(o) transexual ou travesti que desejar ser tratada(o) pelo nome social, nos termos da Lei n.5.527, de 10 de março de 2015, deverá, no ato da inscrição ou por ocasião da homologação da relação de inscritos e divulgação do resultado preliminar, informar o seu nome social, indicando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratada(o).

**4.9.2** A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento da Ficha de Inscrição ou por ocasião da interposição de Recurso Administrativo em face da homologação de inscritos e resultado preliminar ou, ainda, ao se apresentar para o atendimento, o nome social que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em seu meio social.

**4.10** A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

**4.11** O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade ou outras informações de caráter pessoal.

**4.12** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

**4.13** O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar suas razões e solicitar a homologação da inscrição.

**4.14** Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições on-line será publicada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos, quando, então, serão convocados para proceder a entrega dos documentos comprobatórios para pontuar na Prova de Títulos (**originais e cópias**), bem como **apresentar cópia** de um documento oficial de identificação com foto.

**4.15** A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via Internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**4.16** O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da inscrição realizada eletronicamente.

**4.17** Não serão aceitas, sob qualquer pretexto, inscrições condicionais, por e-mail ou outra forma não prevista neste Edital ou fora do prazo estabelecido no item 4.1.

**4.18** A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

**4.19** As informações prestadas no cadastro serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**4.20** Não serão homologadas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

#### 5. DA POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

**5.1** As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na

identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste processo seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

**5.2** O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento de sua Ficha de Inscrição.

**5.3** A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

## 6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PROVA DE TÍTULOS

**6.1** Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que entreguem na data estabelecida a documentação solicitada para pontuação.

**6.2** A documentação (qualificação e experiência profissional) será recebida em data posteriormente divulgada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE, disponível no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>

**6.2.1** A Prova de Títulos, para as funções de Motorista de Transporte Escolar e Motorista de Veículos Pesados, compreenderá a experiência e o aperfeiçoamento profissional, comprovado através de cursos realizados na área e para Operador de Máquinas Pesadas, compreenderá a experiência profissional em atribuições específicas no desempenho da função e valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo aferida de acordo com o disposto no Anexo Único deste Edital.

**6.3** Será considerado, para fins de comprovação da experiência profissional, todo o período laboral apresentado na área de atuação exigida para a função, sendo os períodos trabalhados de forma concomitantes contabilizados uma única vez.

**6.3.1** A experiência profissional deverá ser comprovada:

- a)** mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;
- b)** por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;
- c)** através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie de trabalho realizado.
- d)** no caso de tempo de serviço público, através de cópia do Diário Oficial com a publicação do ato de nomeação ou extrato da contratação.

**6.3.2** Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 6.3.1, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência;

**6.3.3** Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**6.3.4** Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional;

**6.4** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o validem com foto). Para validação de documento de identidade, o documento deve se encontrar no prazo de validade.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

**7.1** O Resultado Preliminar dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos apresentados, mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com a comprovação da experiência profissional para Operador de Máquinas, e dos cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional para Motorista de Transporte Escolar e Motorista de Veículos Pesados apresentados pelo candidato.

**7.2** A relação contendo a pontuação preliminar dos candidatos inscritos no presente processo seletivo simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

**7.3** Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 8 deste Edital.

## 8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**8.1** O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado preliminar, do resultado da aferição racial e do resultado da avaliação do laudo pericial quanto:

- a)** à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos (resultado preliminar);
- b)** à pontuação da prova de títulos divulgada através do Resultado Oficial Preliminar;
- c)** à decisão de indeferimento exarada pela Comissão Especial de Heteroidentificação;
- d)** à decisão de indeferimento exarada pela Equipe de Perícia Médica Multidisciplinar;
- e)** ao indeferimento documental para enquadramento do candidato na condição de cotista indígena.

**8.2** Na contagem do prazo estipulado no subitem anterior, será considerado o dia da publicação e o dia útil imediatamente seguinte.

**8.3** Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, de forma clara e objetiva, e instruídos com as razões que justifiquem a revisão pretendida, sob pena de não conhecimento, e devem ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

**8.4** Na interposição de recurso administrativo pelo candidato, não será admitido o encaminhamento de novos documentos para alteração da pontuação divulgada no

Resultado Preliminar, valendo-se o requerente da documentação entregue por ocasião de sua participação na prova de títulos do presente processo seletivo simplificado.

**8.5** Os recursos não terão efeito suspensivo e não alterarão o cronograma de realização das demais etapas do presente certame.

**8.6** Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

**8.7** Não haverá segunda instância de recurso administrativo, reanálise de recurso ou pedidos de revisão sobre o resultado do recurso.

## 9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**9.1** Em caso de igualdade no resultado da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a)** maior idade entre os candidatos;
- b)** ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.
- c)** permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença dos candidatos.

**9.2** A Secretaria Municipal de Administração e Inovação dará ampla divulgação às etapas do processo seletivo simplificado, sendo vedada, no entanto, a publicação no Diário Oficial do Município de dados pessoais considerados sensíveis e que possam comprometer, de qualquer forma, a privacidade e identificação pessoal do candidato, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**9.3** Para efeito de verificação e consulta ao critério de desempate em razão da maior idade, os dados pessoais dos candidatos ficarão sob a guarda da Comissão Organizadora do Processo Seletivo e armazenados na Secretaria Municipal de Administração e Inovação.

## 10 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

**10.1** O processo seletivo simplificado terá seu resultado final homologado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da pontuação obtida, em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

**10.2** A classificação final dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos entregues pelo candidato.

**10.3** A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE.

**10.4** Homologado o resultado final, será lançado em edital próprio a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do presente processo seletivo, conforme regramento legal disposto no item abaixo.

## 11. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DO CONTRATO

**11.1** A homologação do resultado final, com a respectiva classificação dos aprovados, terá validade 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada caso persista o interesse público.

**11.2** A vigência do contrato oriundo do presente processo seletivo será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do primeiro contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite máximo permitido na Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

**11.3** A contratação dos candidatos convocados será celebrada com fundamento nos arts. 292 e 293 da referida Lei Complementar, em processo administrativo individualizado, apartado daquele que tratou da seleção, em consonância com as regras dispostas no supracitado Diploma Legal.

**11.4** O prazo de validade do processo seletivo simplificado e o prazo do contrato de trabalho são distintos e, portanto, não se confundem. O prazo de validade do processo seletivo refere-se ao período dentro do qual a administração pública pode convocar os candidatos aprovados para ocupar as vagas temporárias.

**11.5** Distintamente, o prazo do contrato é regido por normas específicas da contratação temporária, definidas no estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011) e demais legislação aplicável.

**11.6** O contrato de trabalho firmado com base no processo seletivo tem seu próprio prazo de vigência, independente da data final do certame. Desde que a convocação tenha sido feita dentro do prazo de validade do presente seletivo, a formalização do contrato de trabalho poderá ocorrer posteriormente, mesmo que o prazo de vigência do processo seletivo já tenha expirado.

**11.7** A convocação dos aprovados precisa ocorrer antes do vencimento do prazo de validade do processo seletivo. Uma vez convocado dentro desse período, o candidato poderá assinar o contrato conforme previsto no edital e na legislação aplicável, mesmo que o processo seletivo já não esteja mais vigente após a assinatura do contrato.

**11.8** O prazo de validade do processo seletivo apenas define até quando a administração pública pode convocar novos candidatos aprovados, sendo que, após essa convocação, a validade do processo seletivo torna-se irrelevante para o contrato firmado, que seguirá regras próprias do vínculo temporário.

**11.9** As eventuais prorrogações de contrato e suas atualizações remuneratórias são de competência do órgão contratante, observando as disposições legais previstas na Lei Complementar Municipal n. 190/2011, bem como a oportunidade e conveniência da administração pública.

## 12. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

**12.1** Os candidatos aprovados no limite das vagas previstas no presente processo seletivo serão convocados através de edital específico, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS, no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

**12.2** O candidato aprovado fora do número de vagas previsto neste Edital possui mera expectativa de direito à convocação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do processo seletivo, ficando a convocação condicionada à necessidade administrativa, decorrente do excepcional interesse público, bem como o interesse da administração no seu preenchimento.

**12.3** Quando houver vacância de função, o órgão gestor responsável pela vaga deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração e Inovação, através de ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

**12.4** A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

**13. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

**13.1** As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado no subitem 2.1, para atendimento das necessidades de recursos humanos para a execução das atribuições descritas neste Edital.

**13.2** O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo.

**13.3** São requisitos básicos para a contratação:

- a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) possuir a idade mínima exigida para assumir a função;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- g) cumprir as determinações legais deste Edital;
- h) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;
- i) comprovante da escolaridade correspondente à função;
- j) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;
- k) No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

**13.4** Os candidatos classificados serão convocados pelo Município de Campo Grande, para contratação por prazo determinado, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual.

**13.5** Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- b) no retorno do servidor legalmente afastado;
- c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;
- d) a pedido do servidor;
- e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;
- f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;
- g) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

**13.6** É vedada a contratação de:

- a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;
- b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;
- d) servidor aposentado no serviço público;
- e) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional;

**13.7** O servidor contratado temporariamente não poderá:

- a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;
- c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

**13.8** O servidor contratado fará jus:

- a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;
- b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;
- c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;
- d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

**14. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

**14.1** Fica a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização do presente certame, obedecendo rigorosamente as normas legais pertinentes.

**14.2** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** O profissional que deixar de cumprir com os itens previstos neste Edital, faltar com a ética profissional, demonstrar inaptidão no desempenho da função, comprovada por exposição de motivos, será sumariamente desligado da função.

**15.2** O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua Ficha de Inscrição.

**15.3** O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição.

**15.4** As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação de Edital específico.

**15.5** Não serão fornecidos ou expedidos quaisquer documentos comprobatórios de participação, classificação ou aprovação referentes ao presente processo seletivo, valendo-se o candidato das publicações oficiais no Diogrande.

**15.6** Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, e que está de acordo com as normas nele previstas e sua efetivação implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

**15.7** É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este processo seletivo simplificado.

**15.8** Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Administração e Inovação.

**15.9** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

**CAMPO GRANDE-MS, 9 DE JUNHO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL 17/2025-01**

**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

ITEM	TÍTULO Qualificação Profissional e Experiência	Quantidade	Unitário	Máximo
01	- Comprovante de participação em cursos realizados na área de condução de veículos de transporte escolar, com carga horária mínima de 50 horas.  - Comprovante de participação em cursos realizados na área de transporte de passageiros.	1	20	20
		3	10	30
02	- Experiência profissional comprovada em atribuições na área de condução de veículos de transporte de escolares, com pontuação para cada 01 ano completo de trabalho, podendo ser concedido 5 (cinco pontos) para período fracionado entre 6 e 11 meses.	5	10	50

**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

ITEM	TÍTULO Qualificação Profissional e Experiência	Quantidade	Unitário	Máximo
01	- Comprovante de participação em cursos realizados na área de condução de veículos de transporte de carga, com carga horária mínima de 50 horas.  - Comprovante de participação em cursos realizados na área de transporte e logística.	1	20	20
		3	10	30
02	- Experiência profissional comprovada em atribuições na área de condução de veículos de transporte de carga em geral, com pontuação para cada 01 ano completo de trabalho, podendo ser concedido 5 (cinco pontos) para período fracionado entre 6 e 11 meses e 29 dias.	5	10	50

**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA OPERADOR DE MÁQUINAS**

ITEM	TÍTULO Qualificação Profissional e Experiência	Quantidade	Unitário	Máximo
01	Experiência profissional comprovada em atribuições na área de atuação, com pontuação para cada 01 ano completo de trabalho, podendo ser concedido 5 (cinco pontos) para período fracionado entre 6 e 11 meses devidamente comprovado.	10	10	100

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 016/2025**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável – SEMADES constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo